

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO

(PALP)

2018 - 2021

Novembro de 2017

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), do Núcleo de Controle Interno, refere-se ao período de 2018/2021, em razão da necessidade de alinhamento ao Planejamento Estratégico do TJMRS, sedimentado no VIII encontro Nacional do Judiciário – Segmento Justiça Militar, em vigor (2015-2020).

Atualmente o Núcleo de Controle Interno está previsto na Resolução nº 138/2014/TJMRS, a sua estrutura e funcionamento estão subordinados diretamente à Presidência desta corte, tendo por finalidade acompanhar e avaliar os atos administrativos e seus processos, nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, objetivando evitar irregularidades e ilegalidades nos âmbitos administrativo e operacional, aplicando procedimentos e técnicas utilizados no conhecimento de Auditoria Interna, visando atender o que preceitua os artigos 70 e 74 da CF e as orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No que tange à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, os procedimentos estão voltados aos princípios da administração pública (art. 37 da CF) e à legislação pertinente a cada fato praticado, bem como a legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e confiabilidade dos sistemas de controle utilizados.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplinou através da Resolução 171/2013, as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionadas àquele Conselho e no Parecer n. 2/2013-SCI/Presi/CNJ – as sugestões de procedimentos a serem adotados. A Resolução 171/2013, instituiu em seu artigo 9º a obrigatoriedade de elaboração quadrienal do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP).

Art. 9º Para fins de realização de Auditorias deverá ser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA), observadas as Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, atinentes à auditoria, assim como aquelas inerentes ao setor público.

§ 1º Os Planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Presidente do Tribunal ou Conselho, nos seguintes prazos:

I – até **30 de novembro de cada quadriênio**, no que se refere ao PALP; e

II – até **30 de novembro de cada ano**, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os Planos de Auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e

atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Os planos a que se refere o artigo anterior objetivam o planejamento das auditorias a serem realizadas.

Parágrafo único. Na seleção das unidades a serem auditadas, deve-se observar as metas traçadas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico do órgão, além das áreas que apresentem maior relevância, evitando, desse modo, que os recursos sejam focados em atividades que não trarão benefícios substanciais ao Tribunal ou Conselho.

Art. 11. Além da observância dos aspectos normativos, os Planos devem evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo e os recursos necessários à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao Tribunal ou Conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir de uma execução eficiente dos trabalhos.

Art. 12. Na elaboração dos Planos devem ser consideradas as seguintes variáveis:

I – materialidade – representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

II – relevância – importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;

III – criticidade – representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e

IV – risco – possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

As auditorias para os próximos quatro anos, as quais nortearão as ações em que o núcleo irá atuar em longo prazo, detalhando as atividades no Plano Anual de Auditoria peculiar a cada ano.

O planejamento de longo prazo tem por finalidade estabelecer objetivos e atingir metas em um período determinado, e através das ações de Auditoria acompanhar o desempenho dos setores interagindo com todas as áreas da Justiça Militar do Estado, emitindo relatórios a respeito dos riscos dos processos, o desempenho da execução de contratos, convênios, governança de TI, da administração e a probidade na aplicação dos recursos públicos bem como a conformidade legal da gestão administrativa.

O Planejamento de Auditoria de Longo Prazo da JME visa observar, nas Ações Coordenadas de Auditoria, as diretrizes propostas pelo CNJ.

2 Desenvolvimento

Os Planos Anuais de Auditorias dos exercícios de 2018 a 2021, realizarão exames e análise de dados em auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas em cada ano (letra d, Ítem I, do Parecer CNJ nº 02/2013):

- Gestão Financeira, patrimonial, orçamentária e contábil;
- Licitações, Gestão de Contratos;
- Terceirização de atividades;
- Sistema de registro de preços;
- Passivos;
- Avaliação de Resultados (Projetos, Programas, Planejamento Estratégico);
- Gestão de Recursos Humanos;
- Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Sistemas de controles internos da JME;
- Obras e Construção.

As atividades de Auditoria Interna previstas neste Planejamento estarão sujeitas a adaptações para as atualizações que se fizerem necessárias e a critério da Presidência e do Plenário (Art. 4º RI) do TJMRS, bem como das diretrizes do CNJ.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.

Roberto José Larrossa
Servidor – NCI

Jorge Antonio de Mello Ribacki
Servidor – NCI